



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2017

Altera a Constituição Federal para instituir o voto facultativo nas eleições.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (1º signatário), Senadora Ana Amélia, Senador Ailton Sandoval, Senadora Kátia Abreu, Senadora Lúcia Vânia, Senadora Marta Suplicy, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Eduardo Braga, Senador Eduardo Lopes, Senador Elmano Férrer, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Ivo Cassol, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador José Serra, Senador Lasier Martins, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Raimundo Lira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Waldemir Moka

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para instituir o voto facultativo nas eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 14.**

.....

§ 1º O voto é facultativo para os alistados, e o alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para os:

a) analfabetos;

b) maiores de setenta anos;

c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem um objetivo simples: tornar facultativo o exercício do direito do voto no Estado brasileiro.



SF/17945.37303-30



Há muito se discute acerca da real necessidade da manutenção da obrigatoriedade do voto no ordenamento jurídico nacional. Entretanto, constata-se pelos resultados dos últimos pleitos eleitorais que o direito de votar já vem sendo exercido praticamente de forma facultativa, tornando letra morta sua obrigatoriedade prevista na Constituição e no Código Eleitoral.

Tomando-se como exemplo as últimas eleições gerais de 2014, segundo dados da Justiça Eleitoral, no primeiro turno, 27,7 milhões de eleitores não compareceram às urnas. Ademais, 6,6 milhões anularam seu voto e 4,4 milhões optaram pelo voto em branco. Somando-se essas quantias, chega-se ao resultado de mais de 38 milhões de votos invalidados, valor que representa quase 27% de todo o eleitorado nacional (144 milhões)! Já no segundo turno, os ausentes chegaram a 30 milhões, e votos em branco e nulos somaram 7,1 milhões, mantendo-se a proporção de votos inválidos verificada no primeiro turno.

Por conta desse alto índice de absenteísmo e de invalidação dos votos, muitos especialistas afirmam que o voto facultativo já é uma realidade nacional. Apesar da compulsoriedade prevista na legislação, os brasileiros não se sentem estimulados a votar, sobretudo devido ao fato de as sanções pelo não-exercício do voto serem brandas e terem pouca efetividade. Ora, um dos principais argumentos a favor da obrigatoriedade do voto consiste-se no suposto estímulo à participação eleitoral. Pressupôs-se que, sendo compelido a votar, o eleitorado se portaria de forma mais consciente e haveria um incentivo para que a grande maioria participasse dos pleitos eleitorais. Todavia, conforma apontam os dados expostos acima, o que vem ocorrendo é justamente o contrário.

Acreditamos, portanto, que já passou o momento de tornar a Constituição da República mais consentânea à realidade nacional. É evidente a necessidade de





atualização do seu texto para eliminar o anacrônico voto obrigatório do sistema político brasileiro. Afinal, numa democracia, o voto não pode ser visto como um dever, mas como um direito! É por meio da livre-manifestação de sua participação na política que o cidadão realizará de forma plena os desígnios ínsitos ao regime democrático, pois ao eleitor deve ser assegurado tanto o direito de participação dos sufrágios de sua sociedade quanto o direito de se abster de sua vida política, se assim o preferir. Em outras palavras, a prática da escolha de um representante deve exprimir o exercício de uma liberdade, e não de uma obrigação. Somente dessa forma serão plenamente realizados os princípios basilares de nossa Constituição, tais como o da cidadania (art. 1º, II) e o da liberdade (art. 5º, *caput*).

Em um regime verdadeiramente democrático, não se deve transformar um direito fundamental em uma obrigação imposta pela lei. A autodeterminação da vontade do cidadão é um dos pressupostos básicos desses sistemas políticos. Obrigar alguém que não se interessa pela condução da coisa pública, ou voluntariamente não quer manifestar sua opinião, a exercer o seu direito de voto acaba por gerar distorções no sistema eleitoral, no qual podem ser eleitos candidatos que terão pouco respaldo perante a opinião pública, o que mina sua *accountability* perante seu eleitorado desinteressado, que pouco saberá acerca das funções exercidas por aqueles em quem votaram. Esperamos, portanto, que com o fim do voto obrigatório ocorra uma redução nas más práticas eleitorais, conduzindo a Administração Pública a um caminho mais racional e compatível com a vontade da sociedade brasileira.

Outrossim, deve-se alçar o Brasil à realidade dos demais países democráticos do mundo. Segundo dados do ACE Project, praticamente todas as democracias do planeta concedem a liberdade de não votar aos seus cidadãos. Para sermos mais precisos, em 194 países do mundo o voto é facultativo, o que





representa 85% do total e inclui a quase totalidade dos países desenvolvidos. Somente em 19 Estados o voto é obrigatório por lei eleitoral (8%), destacando-se, entre eles, Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai, Peru, Egito, Angola, Turquia e Grécia.

Por fim, ressaltamos o fato de que a presente Proposta, apesar de tornar o voto facultativo, mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral, com o escopo de quantificação e registro do eleitorado nacional e de não tornar a necessidade de alistamento um desestímulo ao exercício do direito de voto.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a Emenda aqui proposta, cuja finalidade é atualizar o texto constitucional para ir ao encontro dos anseios da sociedade brasileiro e tornar nosso ordenamento mais compatível com os regimes democráticos existentes ao redor do mundo.

Sala das sessões, em de maio de 2017

Senador **ROMERO JUCÁ**

<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
1.	1.



SF/17345.37303-30



<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.
10.	10.



SF/17945.37303-30



<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.
15.	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.



SF/17945.37303-30



<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
20.	20.
21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
28.	28.



SF/17945.37303-30



<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
29.	29.
30.	30.
31.	31.
32.	32.
33.	33.
34.	34.
35.	35.
36.	36.
37.	37.



SF/17945.37303-30



<u>PEC Voto Facultativo</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
38.	38.
39.	39.



SF/17345.37303-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 14

- parágrafo 3º do artigo 60